CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 35/61

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA

ART. Iº) - Fica concedida Anistia Fiscal a todos os contribuintes devedores do Tesouro Municipal.

Parg. Unico - A anistia de que trata este artigo será ampla e completa, procedenndo-se a cobraça dos impostos e taxas municipais, com atraso, como se fossem pagos na época propria e com todos os descontos a que faziam jús.

ART. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação até 3I de Dezembro de I96I.

ART. 3º) - Os impostos e taxas municipais em atraso que não forem pagos até a data que expirar esta Lei, serão, a 2 de Janeiro de I962, imediatamente enviados a COBRANÇA JUDICIAL.

ART. 4º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões

Barueri, 4 de Setembro de I96I

Benedito de Lima Tucunduva

Às Comissões de Justiça e de Finanças para os devidos pareceres em regime de urgencia

4-9-61

APROVADO EM 1a DISC.

Transcreva-se na Ordem do dia da proxima sessão, para 2a discussão

APROVADO EM 2a DISC.

PROJETO DE LEI Nº 35/61 DE 12 DE OUTUBRO DE 1 961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º) Fica concedida ANISTIA FISCAL a todos os contribuintes devedores do Tezouro Municipal.

§ Único) A Anistia que trata êste Artigo será ampla e completa procedendo-se a cobrança dos Impostos e Taxas Municipais, com atrazo, como se fossem pagos na época própria e com todos os descontos a que faziam juz .

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 1 961.

ARTIGO 3º) Os Impostos e Taxas Municipais em atrazo que não forem pagos até a data que expirar esta Lei, serão, a 2 DE JANEIRO DE 1 962, imediatamente enviados a COBRANÇA JUDICIAL.

ARTIGO 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 12 de outubro de 1 961.

Ass. Dr. Benedito de Lima Tucudnuva

APROVADO EM 1.a DISC.

APROVADO EM 2.a DISC.

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 12 de 10 de 1961
Presidente